PROJETO DE LEI nº 1.853 /2020

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

DISPÕE SOBRE A VISITA HOSPITALAR VIRTUAL, ATRAVÉS DE VÍDEO-CHAMADA, DE FAMILIARES AOS PACIENTES QUE ESTEJAM INTERNADOS EM HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DA PARAÍBA COM DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Fica assegurado o direito de "visita hospitalar virtual", através vídeo-chamada por qualquer aplicativo de celular, aos familiares de pacientes que estejam internados na rede de saúde pública ou privada do Estado da Paraíba com diagnóstico de novo coronavirus – COVID-19, seja em Unidades de Tratamento Intensivo, seja em enfermarias ou apartamentos.

§ 1º - Deverão ser aplicados os protocolos sanitários de segurança visando à implantação do disposto no *caput* do art. 1º, com o objetivo da proteção de todos os envolvidos, inclusive dos profissionais da área de saúde.

§ 2º - Será assegurada a visita hospitalar virtual diariamente, cujos horários serão estabelecidos por cada unidade hospitalar, e a realização da vídeo-

chamada terá duração máxima de 10 minutos e será feita pelo profissional de saúde onde o paciente esteja internado.

§ 3º - Deverão ser utilizados para realização da visita hospitalar virtual através de vídeos-chamadas, aparelhos celulares fornecidos pelos pacientes ou por seus familiares, objetivando garantir a comunicação entre os mesmos.

§4º - Será assegurada apenas uma visita hospitalar virtual por cada paciente.

Art. 2º - Caberão às unidades de saúde da rede estadual pública e privada assegurar a operacionalização do disposto nesta Lei, podendo inclusive adotarem mecanismos complementares que objetivem assegurar o seu pleno cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 03 de junho de 2020.

Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

Recentemente, o Estado da Paraíba editou o Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

O Decreto nº 40.134 tem como base o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde.

Destarte, diante da situação de calamidade pública instalada no Brasil, de modo especial na Paraíba, apresentamos a presente propositura assegura o direito de visita hospitalar virtual, através vídeo-chamada por qualquer aplicativo de celular, aos familiares de pacientes que estejam internados na rede de saúde pública ou privada no Estado da Paraíba com diagnóstico de coronavirus – COVID-19.

A essência desta propositura é minimizar o sofrimento de pacientes vítimas da COVID-19 que se encontram privados do convívio familiar, internados em hospitais, e seus familiares que não podem visitá-los presencialmente. A visita hospitalar virtual por vídeo-chamada será uma forma de diminuir a dor da ausência familiar, seja do paciente, seja do ente querido.

Sabemos que muitos hospitais paraibanos têm adotado a técnica da humanização de UTI´s. A humanização é uma forma de assistência prestada às pessoas que estão envolvidas no processo de saúde e doença. No caso da pandemia do novo coronavírus, restou praticamente prejudicada esta humanização no que se refere ao contato direto de familiares e pacientes internados.

Além do mais, temos acompanhando pela imprensa que milhares de óbitos já ocorreram em todos Brasil vitimas da COVID-19, e que os sepultamentos dos corpos não podem ser demorados e devem ter o menor número de pessoas. Portanto, nestes casos, os familiares ficaram privados de visitarem seus entes queridos durante a internação e depois ficaram privados de realizarem uma cerimônia fúnebre de forma digna.

Portanto, partindo do principio da dignidade humana, entendemos que a proposta legislativa é de elevado cunho social.

Assim sendo, por entender que a propositura atende ao interesse público, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 03 de junho de 2020.

Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual